Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9627/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14337/2016
PROTOCOLO	: 1711597
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: MARIA DE LOURDES MOREIRA CARVALHO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade outorgado pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS** à servidora **Maria de Lourdes Moreira Carvalho, CPF/MF n.º 015.838.848-82**, titular do cargo efetivo de **Assistente de Administração**.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro da aposentadoria através da análise ANA-ICEAP-17663/2018 (fls. 30-31) e o r. PAR-3ªPRC-18688/2018 (fls. 32), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária* à servidora supracitada*,* amparado no artigo 6º da E.C. n.º 41/2013 cc. os artigos 56 a 58 da Lei Complementar Municipal n.º 087/2008.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o

tempo total de efetivo exercício:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Assistente de Administração	10.994 (dez mil, novecentos e noventa e quatro) dias.	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme manifestação do *Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS* - (fls. 18).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS* através da *Portaria n.º 014/2016*, de 27/06/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de 28/06/2016 (fls. 18).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 31), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 32):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas que opinou pela sua legalidade conforme análise ANA – ICEAP – 17663/2018.*
>
> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 6º da E.C. n.º 41/2013 cc. os artigos 56 a 58 da Lei Complementar Municipal n.º 087/2008, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Maria de Lourdes Moreira Carvalho CPF/MF n.º 015.838.848-82 Matrícula: 28155 Portaria n.º 014/2016	Assistente de Administração

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator